



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 162/2023

Autor (a): Vereador Bruno Vilarinho

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, de que seja disponibilizado espaço destinado exclusivamente à amamentação de recém-nascidos em instituições de ensino públicas e privadas de ensino de nível superior, e dá outras providências”.

Relator: Vereador Evandro Hidd

Conclusão: Parecer **favorável** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.

I – RELATÓRIO:

De autoria do ilustre Vereador acima identificado, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, de que seja disponibilizado espaço destinado exclusivamente à amamentação de recém-nascidos em instituições de ensino públicas e privadas de ensino de nível superior, e dá outras providências”.

O projeto foi distribuído à Assessoria Jurídica Legislativa da Casa, que apresentou parecer contrário à tramitação da proposição, por vislumbrar inconstitucionalidades.

É, em síntese, o relatório.

II– ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL E LEGAL:

Inicialmente, cumpre ressaltar que cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer fundamentado, caso rejeite a opinião técnica emitida pela Assessoria Jurídica, conforme o art. 56, § 3º, do Regimento Interno da Câmara.

Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário receberão parecer técnico-jurídico da Assessoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Teresina, devidamente assinado por Assessor Jurídico detentor de cargo de provimento efetivo. (grifo nosso)

[...]

§ 2º O parecer emitido pela Assessoria Jurídica Legislativa consistirá em orientação sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da respectiva proposição, podendo ser aceito ou rejeitado pelas comissões.

§ 3º Caso a Comissão não acate o parecer técnico-jurídico, emitirá novo parecer, devidamente fundamentado, o qual prevalecerá.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assim, nota-se que a matéria sobre a qual versa o projeto de lei em análise encontra amparo no ordenamento jurídico, haja vista tratar-se de um assunto de interesse local, apto a ensejar a competência do Município, conforme disposto no art. 30, I, da Constituição e no art. 12, I, da Lei Orgânica do Município de Teresina – LOM, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 12. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local: (grifo nosso)

Portanto, diante da explanação acima, conclui-se que a proposição legislativa em comento está de acordo com o trâmite regimental e constitucional.

III – CONCLUSÃO:

Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **favoravelmente** à tramitação, discussão e votação da proposição em referência, tendo em vista os fundamentos ora expostos.

É o parecer.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 06 de junho de 2023.


Ver. EVANDRO HIDD
Relator

Pelas conclusões do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. VENÂNCIO CARDOSO
Presidente


Ver. ALUÍSIO SAMPAIO
Membro